

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM MEDICINA VETERINÁRIA – CAMPUS PALOTINA

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Programa de Residência em Medicina Veterinária *Campus* Palotina da UFPR (PRMVCP) atende a PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 45, DE 12 DE JANEIRO DE 2007, que define a Residência Multiprofissional em Saúde e a Residência em Área Profissional da Saúde como ensino de pós-graduação *Lato sensu* destinado às profissões que se relacionam com a saúde, sob a forma de curso de especialização caracterizado por treinamento em serviço, sob a orientação de profissionais de elevada qualificação ética e profissional e carga horária de 60 (sessenta) horas semanais.

Parágrafo único - O PRMVCP será desenvolvido no Hospital Veterinário de Palotina (HVP), no Laboratório de Inspeção e Controle de Qualidade de Alimentos e Água (LACOMA), em outras dependências do Setor Palotina, e em instituições parceiras ao programa em áreas justificadas pela realidade local, considerando o modelo de gestão, a realidade epidemiológica, a composição das equipes de trabalho, a capacidade técnico-assistencial, as necessidades locais e regionais e o compromisso com os eixos norteadores da Residência Multiprofissional em Saúde.

Art. 2º O Programa de Residência em Medicina Veterinária *Campus* Palotina está cadastrado na Comissão Nacional de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde do Ministério da Educação – CNRMS MEC, e tem duração de dois anos, com carga horária definida pelo CNRMS MEC.

Art. 3º O PRMVCP é composto de um total de dez áreas cadastradas na CNRMS MEC, a saber: Anatomia Patológica, Anestesiologia Veterinária, Clínica Cirúrgica de Animais de Pequeno Porte, Clínica Médica de Animais de Pequeno Porte, Clínica Médica e Cirúrgica de Animais de Grande Porte, Diagnóstico por Imagem, Doenças Parasitárias dos Animais, Inspeção de Produtos de Origem Animal, Laboratório Clínico Veterinário, Medicina e Conservação da Fauna Silvestre.

Parágrafo único - A qualquer momento, desde que aprovado pelo Conselho do PRMVCP, e com a devida concordância da COREMU (Comissão de Residência Multiprofissional em Área da Saúde) da UFPR, novas especialidades poderão ser incorporadas ao atual PRMVCP, desde que aprovados na CNRMS MEC. Da mesma forma, poderá haver cancelamento ou alteração daqueles já existentes.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DO PRMVCP E REUNIÕES

Art. 4º O Conselho do PRMVCP UFPR é composto por:

- I – O coordenador do PRMVCP;
- II - O vice-coordenador do PRMVCP;
- III – Um representante da direção do HVP;
- IV – Dois tutores do PRMVCP;
- V – Um representante dos preceptores;
- VI – Um representante dos Médicos Veterinários Residentes.

§1º Cada assento é formado por uma chapa composta por titular e vice. O assento dos médicos veterinários residentes tem como titular o residente do segundo ano (R2) e o suplente, o do primeiro ano (R1);

§2º O representante da direção do HVP será indicado pelo Diretor; representantes dos tutores, preceptores e médicos veterinários residentes serão indicados entre seus pares. A representação terá duração de dois anos, exceto para os MVR, que terá duração de um ano.

Art. 5º O conselho da residência será presidido pelo coordenador do PRMVCP e, na sua ausência, pelo vice-coordenador.

Art. 6º O conselho do PRMVCP reunir-se-á no mínimo duas vezes por semestre sendo as datas definidas conforma demanda.

§1º Reuniões ordinárias deverão ser convocadas pelo presidente do Conselho do PRMVCP, e a pauta deverá ser encaminhada no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

§2º Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas em qualquer data, pelo coordenador ou por solicitação de qualquer representante do conselho. Para tanto, deverá ser encaminhado ofício por correio eletrônico, com anuência de pelo menos 50% mais um de seus membros e com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§3º A reunião iniciar-se-á em horário pré-estabelecido, com a presença de metade mais um de seus membros.

§4º As decisões serão tomadas por votação, com a aprovação pela maioria simples dos membros do conselho, com o quórum presente;

§5º Em caso de empate, caberá ao presidente ou substituto deste, o voto de qualidade.

Art. 7º Compete ao Conselho do PRMVCP:

§ 1º Fazer cumprir este regimento;

- § 2º Apreciar as propostas de novas áreas no PRMVCP;
- § 3º Auxiliar na elaboração do edital de seleção para a residência;
- § 4º Auxiliar na elaboração e participar das etapas do processo de seleção, quando convocado;
- § 5º Deliberar nos casos de aplicação de pena disciplinar a ser imposta ao médico veterinário residente;
- § 6º Zelar pelos direitos e deveres dos docentes, tutores, preceptores e médicos veterinários residentes.

CAPÍTULO III DO COORDENADOR E VICE-COORDENADOR DO PRMVCP

Art. 8º A coordenação do PRMVCP deverá ser exercida por Médicos Veterinários tutores ou preceptores do PRMVCP, com titulação mínima de mestre e experiência profissional de, no mínimo, três anos no Programa.

Art. 9º A coordenação do PRMVCP terá duração de dois anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 10 Na eleição para coordenação e vice-coordenação do PRMVCP terão direito a voto os tutores, preceptores, docentes, técnicos administrativos e de ensino que atuam no PRMVCP e médicos veterinários residentes por meio de edital específico de processo eleitoral.

Art. 11 Compete ao coordenador do conselho da residência:

- §1º Supervisionar e fazer cumprir o disposto neste regimento e nas normas específicas vigentes;
- §2º Presidir o conselho da residência e representá-lo junto a COREMU-UFPR e demais instâncias sempre que houver necessidade;
- §3º Fazer cumprir as deliberações da COREMU-UFPR;
- §4º Coordenar o processo de análise, atualização e aprovação das alterações do projeto pedagógico junto à COREMU-UFPR;
- §5º Responsabilizar-se pela documentação do PRMVCP e atualização de dados junto às instâncias institucionais locais de desenvolvimento do programa e a CRNMS;
- §6º Convocar e presidir as reuniões do conselho;
- §7º Convocar e delegar funções aos tutores e preceptores sempre que se fizer necessário;
- §8º Propor e fazer cumprir o cronograma anual de reuniões do PRMVCP;
- §9º Indicar tutores e preceptores nas áreas do PRMVCP.

Art. 12 São atribuições do vice-coordenador:

- §1º Substituir, automaticamente, o coordenador em suas faltas ou impedimentos;
- §2º Desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo coordenador do Programa ou

determinadas pela COREMU/UFPR.

CAPÍTULO IV DOS DOCENTES, TUTORES E PRECEPTORES

Art. 13 O corpo docente será formado por professores efetivos do Departamento de Ciências Veterinárias - UFPR (DCV).

Parágrafo único - Os docentes pertencentes ao PRMVCP deverão cumprir carga horária didática no programa estipulada pelo seu Conselho de Residência, devendo ainda participar da avaliação dos trabalhos de conclusão do programa, conforme as regras estabelecidas.

Art. 14 Os tutores (orientadores) deverão fazer parte do corpo docente efetivo do DCV, ter titulação mínima de mestre, ter conhecimento e habilidades em desempenhar os procedimentos e ações profissionais específicas com competência pedagógica, técnica e ética, tendo envolvimento nas atividades do Serviço. Desta forma, cabe aos tutores a função de integrar os conceitos advindos do ensino e da prática profissional. Além disso, os tutores têm a função de mediar e garantir a integração entre os médicos veterinários residentes e os Serviços envolvidos no Programa de Residência.

Parágrafo único - Compete aos tutores:

- I - Resolver em primeira instância intercorrências da área onde atua e, quando necessário, remeter à coordenação do PRMVCP;
- II - Auxiliar no cumprimento do presente regulamento do PRMV e nas deliberações do conselho e da COREMU/UFPR;
- III - Cooperar com o coordenador do PRMVCP;
- IV - Promover a orientação teórica e prática dos médicos veterinários residentes (MVR);
- V - Realizar discussões de casos clínicos e outras atividades previstas no PRMVCP;
- VI - Orientar os médicos veterinários residentes na solução dos problemas de natureza ética oriundos do exercício de suas tarefas nos Serviços em que atuam;
- VII - Comunicar à Coordenação do PRMVCP qualquer inobservância das normas regulamentares;
- VIII - Avaliar semestralmente o desempenho do médico veterinário residente;
- IX - Apresentar ao médico veterinário residente as normas do Serviço em que irá atuar;
- X - Definir, em acordo com o médico veterinário residente, o tema de seu trabalho de conclusão de curso, supervisionar sua elaboração e viabilizar a defesa e/ou publicação do trabalho;
- XI - Auxiliar a Coordenação no cumprimento da carga horária teórica, ministrando as disciplinas que constituem a grade curricular do Programa.

XII - Aplicar aos médicos veterinários residentes de sua área, com anuência da coordenação do PRMVCP, as sanções disciplinares previstas pela COREMU-UFPR e estabelecidas pelo conselho da residência;

Art. 15 Os preceptores do PRMVCP serão servidores docentes ou técnicos com capacitação comprovada na área de atuação, responsáveis pelo acompanhamento do treinamento em serviço dos MVR, com supervisão contínua, disponível em tempo integral. O preceptor deve participar regularmente da rotina de atividades práticas vinculadas ao PRMVCP.

Parágrafo único - São atribuições do preceptor:

I - Acompanhar o desenvolvimento de competências profissionais e habilidades do médico veterinário residente e promover a sua autonomia progressiva nas atividades práticas durante seu treinamento;

II – Reunir-se periodicamente com os MVR para avaliar o aproveitamento do treinamento, bem como dirimir dúvidas, corrigir eventuais distorções e participar da avaliação semestral do MVR, juntamente com o tutor;

III - Solicitar aos médicos veterinários residentes anotações diárias das atividades desenvolvidas, bem como avaliar essas anotações (diário do residente);

IV - Assistir o médico veterinário residente em suas atividades diárias, com o objetivo de auxiliá-lo a cumprir o plano de trabalho previamente elaborado;

V - Participar da discussão de casos clínicos e outras atividades acadêmico-científicas previstas no PRMVCP.

CAPÍTULO V DAS VAGAS E DAS ÁREAS DO PROGRAMA

Art. 16 As vagas e áreas do PRMVCP obedecerão ao disposto na portaria interministerial do CNRMS, considerando os editais vigentes estabelecidos pela COREMU-UFPR.

§1º A solicitação de novas áreas será submetida anualmente à aprovação do Conselho do PRMVCP e COREMU-UFPR. Quando a área for desenvolvida nas dependências do HVP, deverá ser submetida ao Conselho Hospitalar;

§2º Para a inclusão de novas áreas no PRMVCP deverão ser atendidos os seguintes requisitos: casuística compatível com o treinamento do número de médicos veterinários residentes da área e capacidade de preceptoria estabelecida pelo conselho do PRMVCP.

Art. 17 Cada uma das áreas deverá proporcionar aos MVR:

§1º Treinamento adequado em atividades supervisionadas, considerando a porcentagem de atividades práticas estabelecida pelo CNRMS-MEC;

§2º Desenvolvimento de habilidades, responsabilidades e atitudes indispensáveis ao exercício da Medicina Veterinária;

§3º Participação em disciplinas, seminários, discussões de artigos, reuniões clínicas e outros eventos de interesse técnico, perfazendo a porcentagem de atividades teóricas estabelecida pelo CNRMS-MEC;

§4º Para atender a carga horária total de 60 horas semanais, o programa prevê atividades de plantão noturno, finais de semana e feriados, em regime de escala a ser definido pelo tutor de cada área.

CAPÍTULO VI DOS CANDIDATOS E DA SELEÇÃO PARA INGRESSO NO PRMVCP

Art. 18 O número de vagas por área a ser oferecido pelo PRMVCP estará condicionado ao número de vagas atribuído ao Programa/Área pela CNRMS.

Art. 19 Somente serão aceitos para o PRMVCP os médicos veterinários graduados em curso de Medicina Veterinária nacional devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, e de médicos veterinários de escolas estrangeiras, desde que observada a legislação vigente.
Parágrafo único - Serão aceitos candidatos que obtiveram o título de médico veterinário em período máximo definido pelo CNRMS-MEC.

Art. 20 O processo de seleção deverá ser definido pela COREMU-UFPR, e para tanto, o Conselho de PRMVCP deverá indicar um representante para acompanhar todo o processo de elaboração de editais, guias do candidato e provas, bem como a divulgação de resultados.

Art. 21 Em caso de impossibilidade de execução do processo seletivo definido pela COREMU-UFPR, uma comissão interna deverá ser formada para a realização e acompanhamento do processo.

Art. 22 Os critérios de seleção, desempate e classificação deverão ser definidos no edital de seleção.

Art. 23 As datas de ingresso no programa deverão obedecer às regras determinadas pela COREMU e CNRMS-MEC.

CAPÍTULO VII DOS DIREITOS DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS RESIDENTES

Art. 24 O médico veterinário residente fará jus a uma bolsa de estudos, concedida pelo CNRMS-

MEC.

Art. 25 O médico veterinário residente terá direito a 30 (trinta) dias de férias anuais, com calendário definido pelo Conselho do PRMVCP. Não serão concedidas férias em períodos diferentes aos estipulados e o médico veterinário residente não poderá ter plantões a cumprir nos períodos de férias.

Art. 26 É direito dos médicos veterinários residentes o afastamento por motivos de saúde, desde que seja apresentada a devida licença médica.

§ 1º Em caso de Licença Médica inferior a 15 dias o médico veterinário residente fará jus à bolsa paga pela Instituição provedora. Ultrapassados os 15 dias consecutivos, o médico veterinário residente deverá requerer auxílio-doença junto ao INSS;

§ 2º Em caso de doença, o médico veterinário residente deverá apresentar atestado original dentro de 48 (quarenta e oito) horas úteis à secretaria da Coordenação do PRMVCP para arquivo e registro da justificativa da ausência. Os dias de afastamento, quando em número inferior a 30, deverão ser integralmente repostos dentro do tempo de duração do Curso, sendo esta reposição registrada na folha de presença pelo médico veterinário residente;

§ 3º Quando o afastamento exceder 30 (trinta) dias/ano, consecutivos ou não, este mesmo período deverá ser repostado integralmente, ao término do período previsto pelo PRMVCP, sem remuneração;

§ 4º O tempo máximo de afastamento será de quatro meses, após este prazo o médico veterinário residente será automaticamente desligado do PRMVCP.

Art. 27 As licenças às quais os médicos veterinários residentes têm direito são: Licença Gala, Licença Luto, Licença Paternidade ou Adoção, Licença Maternidade ou Adoção, conforme legislação vigente. Esta licença deverá ser encaminhada à Coordenação do Programa e à COREMU/UFPR, juntamente com os documentos comprobatórios.

Art. 28 A ausência por outros motivos deverá ser solicitada ao tutor da área e à Coordenação por meio de preenchimento integral de formulário próprio.

Art. 29 Todos os afastamentos deverão ser devidamente comprovados e repostos, conforme os § 1º, 2º e 3º do Art. 26. Em casos excepcionais, sempre com a anuência da Coordenação e da tutoria, a reposição poderá ser realizada após a data do término do PRMVCP, devendo o médico veterinário residente compensar os dias de afastamento cumprindo a carga horária do referido Programa sem remuneração.

Art. 30 A participação do médico veterinário residente em eventos científicos é possível e desejável.

- § 1º Cada residente poderá participar de, no máximo, um evento por ano;
- § 2º O residente deverá solicitar ao tutor afastamento para participar de eventos científicos e poderá ser autorizado, desde que o evento seja na sua área de concentração e não haja prejuízo às suas atividades no PRMVCP e nem ao funcionamento adequado do serviço ao qual esteja vinculado;
- § 3º A solicitação deve ser autorizada pelo tutor e submetida à análise e aprovação pela Coordenação do PRMVCP, com antecedência de, no mínimo 15 dias;
- § 4º Terão prioridade na liberação para participar de atividades científicas os médicos veterinários residentes do segundo ano (R2) e dentre estes os que forem apresentar trabalhos científicos no evento.

CAPÍTULO VIII DOS DEVERES DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS RESIDENTES

Art. 31 São deveres dos médicos veterinários residentes do PRMVCP:

- § 1º Apresentar-se nas datas pré-determinadas para a matrícula e para o início das atividades em sua área específica;
- § 2º Cumprir o PRMVCP em regime de dedicação exclusiva, cumprindo as obrigações de rotina e horários fixados e qualquer norma estabelecida pelo CNRMS-MEC;
- § 3º Participar de atividades relacionadas ao Sistema Único de Saúde;
- § 4º Responder nas esferas ética, profissional e legal pelos atendimentos realizados no HVP e LACOMA ou em qualquer atividade externa aprovada pelo PRMVCP;
- § 5º Executar as funções determinadas pelos tutores do PRMVCP, mantendo-se devidamente trajados e identificados;
- § 6º Respeitar a rotina de atividades específicas dos Serviços de atuação, incluindo a hierarquia estabelecida em cada um deles; bem como seus superiores, pares, funcionários, proprietários e pacientes;
- § 7º Efetuar os registros adequadamente em conformidade com as orientações recebidas pelo PRMVCP, pela Direção do HVP e pelo LACOMA;
- § 8º Comparecer a todas as reuniões convocadas pelos tutores, Coordenação do PRMVCP e Direção do HVP;
- § 9º Participar das aulas, reuniões e grupos de estudo estabelecendo a correspondente correlação teórico-prática; assim como estar presente nas reuniões de equipe tendo em vista contribuir para a construção interdisciplinar e atualização permanente de temáticas clínicas e sócio-sanitárias;
- § 10 Atender às solicitações dos preceptores e dos tutores e demais atividades do PRMVCP.
- § 11 Prestar colaboração ao local em que estiver lotado, fora do horário de trabalho, quando em situação de emergência;

§ 12 Levar ao conhecimento dos preceptores e dos tutores do PRMVCP ou ao coordenador do PRMVCP, quaisquer irregularidades relacionadas aos médicos veterinários residentes, funcionários, docentes, instalações e funcionamento do PRMVCP;

§ 13 Zelar pelo bom uso e cuidado dos materiais e equipamentos do serviço em que estiver lotado, podendo ser responsabilizado pelo mau uso destes;

§ 14 Ao final do período de residência fazer a devolução de todo material pertencente à Instituição, incluindo todas as chaves disponibilizadas para o serviço, sob pena de não receber o certificado de conclusão da Residência Multiprofissional.

Art. 32 É obrigatório que os médicos veterinários residentes sejam vacinados contra hepatite B, contra raiva e tétano, além de apresentarem titulação contra vírus rábico maior ou igual a 0,5 UI/mL. Será exigida apresentação de comprovante de vacinas, conforme legislação vigente.

Art. 33 É recomendado pelo Programa que os médicos veterinários residentes, como profissionais da saúde, também providenciem as vacinas recomendadas pelos Programas de Saúde governamentais.

Art. 34 Dar crédito ao PRMVCP a qualquer imagem obtida durante o treinamento em serviço.

Art. 35 É vedado aos médicos veterinários residentes:

§ 1º Prestar informações ou assinar documentos sobre assuntos fora de sua competência;

§ 2º Usar indevidamente ou em proveito próprio as instalações e materiais da estrutura física do Setor Palotina;

§ 3º Praticar atos atentatórios à moral e à ética profissional;

§ 4º Matricular-se e frequentar outros cursos de graduação ou pós-graduação, concomitantemente ao PRMVCP;

§ 5º Exercer atividade profissional, remunerada ou não, não vinculada ao PRMVCP;

§ 6º A publicação de trabalhos ou qualquer produção científica individual, que envolva casuística do HVP e LACOMA, sem supervisão e participação de pelo menos um tutor ou preceptor do Programa.

CAPÍTULO IX DO ESTÁGIO ELETIVO

Art. 36 O R2 poderá realizar estágio eletivo com duração máxima de 30 (trinta) dias obrigatoriamente consecutivos e com carga horária de 60 (sessenta) horas semanais.

§ 1º Considera-se estágio eletivo ao treinamento em serviço em Programas ou áreas equivalentes ao Programa ao qual o médico veterinário residente pertence que estejam devidamente reconhecidos e aprovados pela CNRMS no âmbito nacional;

§ 2º No caso de locais pretendidos para estágio eletivo que não sejam Programas aprovados pelo MEC, as solicitações serão avaliadas pela tutoria, pela Coordenação do PRMVCP e, eventualmente, pelo seu Conselho.

§ 3º O período de estágio será definido pelo tutor e pelo coordenador do PRMVCP e o MVR será informado com antecedência mínima de 90 dias.

Art. 37 As solicitações de estágio eletivo deverão:

I - Ser formalizadas em formulário específico do Programa, que abrangerá a finalidade do estágio, atividades previstas, cronograma e forma de avaliação de desempenho, com parecer do tutor da Instituição de origem e do preceptor na Instituição de destino;

II - Estar acompanhadas de: Carta de aceite com assinatura do preceptor na Instituição de destino responsável pela atividade; termo de compromisso de supervisão e avaliação do desempenho do médico veterinário residente; e declaração de intenção de receber o residente.

Ao retornar do estágio eletivo o médico veterinário residente deverá apresentar os comprovantes do estágio no prazo de 30 (trinta) dias, ao tutor e à Coordenação do Programa. Esses comprovantes incluem: certificado ou declaração de estágio da Instituição de destino; avaliação do médico veterinário residente pelo seu preceptor, folha de presença para comprovação da carga horária e relatório de atividades. Caso não seja apresentada a documentação, o médico veterinário residente fica impedido de futuros afastamentos e deverá repor os dias correspondentes ao estágio ao término da residência, sem remuneração.

Art. 38 Os médicos veterinários residentes externos ao PRMVCP interessados em realizar estágio eletivo no PRMVCP deverão encaminhar seu pedido com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência e nos moldes acima expostos para a Coordenação, que a submeterá à área específica para emissão de parecer.

Art. 39 As despesas com moradia, alimentação, transporte e seguro são de responsabilidade do médico veterinário residente interessado em realizar o estágio eletivo.

CAPÍTULO X

DA FREQUÊNCIA, AVALIAÇÃO E EXPEDIÇÃO DOS CERTIFICADOS DE CONCLUSÃO

Art. 40 O médico veterinário residente deverá preencher folha de presença diariamente e entregá-la à Coordenação do PRMVCP no primeiro dia útil de cada mês.

Art. 41 O médico veterinário residente deverá apresentar obrigatoriamente frequência de 100% nas atividades práticas e no mínimo 85% nas atividades teóricas; sendo estas condições, pré-requisito para a avaliação final do mesmo.

§ 1º Faltas não justificadas, inclusive nos plantões, deverão ser repostas até que se complete a

jornada semanal prevista na escala de atividades do PRMVCP, conforme Artigo 26º deste Regimento;

§ 2º O não cumprimento da frequência mínima estabelecida implicará na exclusão definitiva do MVR do PRMVCP.

Art. 42 O médico veterinário residente deverá entregar no primeiro dia útil de cada mês relatório mensal de atividades do mês anterior, relacionando todas as atividades desempenhadas no período, incluindo o período de estágio eletivo.

Art. 43 Ao final do período de Residência o MVR deverá submeter um artigo científico com comprovação de protocolo de envio à publicação sobre o tema relacionado à sua área de atuação. A definição do tema deverá ser estabelecida em conjunto com o tutor e preceptor.

§ 1º Ao final de cada semestre do PRMVCP, os MVR receberão notas (de zero a dez), estabelecidas para as disciplinas teóricas cursadas, notas relacionadas às atividades práticas atribuídas pelo tutor de cada área de atuação, após consulta ao preceptor. Nas avaliações das atividades práticas, além do desempenho técnico, serão levadas em consideração a postura ética-disciplinar, responsabilidade, pontualidade, relacionamento interpessoal e iniciativa.

§ 2º Para ter direito ao Certificado de Conclusão, o MVR terá de cumprir a totalidade da carga horária do PRMVCP, além de alcançar aprovação no sistema de avaliação determinado pelo PRMVCP.

§ 3º Documentos comprobatórios de atividades não serão fornecidos aos MVR que não tiverem completado o programa proposto no período de dois anos.

CAPÍTULO XI DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 44 O médico veterinário residente estará sujeito às seguintes sanções disciplinares:

I - Advertência verbal: será aplicada a penalidade de ADVERTÊNCIA VERBAL, com registro no histórico do aluno, pelo coordenador do Programa ao médico veterinário residente que cometer qualquer ato, atitude ou comportamento que comprometa o andamento normal de sua área/serviço e/ou seja atentatória aos princípios éticos e/ou morais:

- a) Faltar ou se ausentar, sem justificativa cabível, às atividades práticas;
- b) Não cumprir tarefas designadas;
- c) Faltar aos princípios de cordialidade para com os funcionários, colegas ou superiores.

O residente que recorrer nos atos acima em mais de duas vezes, receberá advertência escrita.

II - Advertência escrita: será aplicada a penalidade de ADVERTÊNCIA ESCRITA, com registro no histórico do aluno, pelo coordenador do Programa ao médico veterinário residente que praticar atos, atitudes ou comportamentos que comprometam o andamento normal de sua área/serviço

e/ou sejam atentatórios aos princípios éticos e/ou morais:

- a) Realizar agressões verbais e virtuais a médicos veterinários residentes, corpo clínico do HVP e LACOMA, proprietários, alunos, servidores e terceirizados;
- b) Assumir atitudes e praticar atos que desconsiderem os pacientes e clientes ou desrespeitem preceitos de ética profissional e do regulamento da Instituição;
- c) Usar de maneira inadequada instalações, materiais e outros pertences da Instituição;
- d) Não apresentar justificativa por período superior a 24 horas após a falta no serviço;
- e) Não entregar relatórios de atividades ou ficha de presença ou qualquer tarefa designada pelo PRMVCP em até 15 dias do prazo estipulado.

Em havendo este tipo de registro no histórico do médico veterinário residente, este será considerado na análise de solicitações para afastamentos e considerado como motivo de inelegibilidade para a representação discente.

III - Suspensão: a suspensão do médico veterinário residente deverá ser solicitada à Coordenação do PRMVCP e aprovada pelo Conselho do Programa e pela COREMU/UFPR. Será aplicada a penalidade de SUSPENSÃO ao médico veterinário residente que cometer uma falta grave como:

- a) Reincidência do não cumprimento de tarefas designadas por falta de empenho do médico veterinário residente;
- b) Após o recebimento de até três advertências escritas;
- c) Reincidência na falta às atividades práticas sem justificativa cabível;
- d) Reincidência em assumir atitudes e praticar atos que desconsiderem os pacientes e proprietários ou desrespeitem preceitos de ética profissional e do regulamento da Instituição;
- e) Faltar ao plantão sem justificativa cabível;
- f) Participação ou co-participação em qualquer ato considerado pelo código civil como atitude criminosa;

IV - Exclusão: a exclusão do médico veterinário residente deverá ser proposta à Coordenação do PRMVCP e submetida ao Conselho do PRMVCP para a apreciação e homologada pela COREMU/UFPR. Será aplicada a penalidade de EXCLUSÃO ao residente que:

- a) Reincidir em qualquer item do tópico III;
- b) Agredir fisicamente qualquer pessoa nas dependências da UFPR.
- c) Não comparecer às atividades do programa de residência, sem justificativa, por três dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados no período de seis meses;
- d) Utilizar as instalações ou materiais do HVP e LACOMA para quaisquer fins não relacionados às funções do PRMVCP;
- e) Praticar qualquer um dos atos descritos no Art 35, parágrafos 1 a 6;
- f) Apresentar insuficiência significativa no seu desempenho. Nesse caso, o médico veterinário residente deverá ser informado, de maneira explícita, da possibilidade de seu desligamento do Programa. Não havendo a esperada recuperação ao término de um semestre, ele poderá ser excluído mediante exposição dos motivos que serão enviados para deliberação no Conselho do

PRMVCP e aprovação da COREMU/UFPR.

§ 1º A penalidade de SUSPENSÃO será no mínimo de 3 (três) dias e no máximo de 29 (vinte e nove) dias;

§ 2º A suspensão poderá implicar no desconto em folha dos dias correspondentes à penalidade, conforme definido pela COREMU;

§ 3º Após a data do término do Programa de Residência o médico veterinário residente deverá compensar os dias de suspensão cumprindo a carga horária do referido Programa, sem remuneração.

Art. 45 Será assegurado ao médico veterinário residente pleno direito de defesa, até o prazo de 15 dias, a contar da data da aplicação da sanção disciplinar.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46 Não será concedido ao MVR qualquer tipo de afastamento remunerado, além dos previstos neste regulamento.

Art. 47 Em caso de abandono ou exclusão do MVR do programa, a vaga correspondente poderá ser preenchida, observando-se a ordem de classificação no processo de seleção, somente até o final do primeiro mês de atividades, com recuperação das horas relacionadas ao mês inicial por parte do MVR ingressante.

Parágrafo único: O MVR que abandonar ou for excluído do PRMVCP não receberá qualquer declaração que comprove sua participação no Programa.

Art. 48 As proposições de alterações deste regulamento deverão ser enviadas ao Conselho do PRMVCP para que sejam alteradas após aprovação por parte da referida comissão e subsequente referendo da COREMU/UFPR.

Art. 49 Os casos omissos neste regulamento serão julgados pelo Conselho PRMVCP e pela COREMU/UFPR.